



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2025, que “Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Irati nas escolas da rede pública municipal de ensino, na forma que indica, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Irati nas escolas da rede pública municipal de ensino, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 11 de março de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, inc. II prevê que a iniciativa dos projetos de lei também cabe aos Vereadores, e, da mesma forma, dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no seu art. 141, II, “b”.

Primeiramente, o Projeto de Lei está em consonância com o art. 206 da Constituição Federal, bem como com a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases.

Ademais, o PL suplementa a legislação federal nº 12.031/2009, a qual já estabelece a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional uma vez por semana nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

O PL destaca os objetivos no art. 2º, a saber:

Art. 2º - São os objetivos da presente lei:

I - conhecimento do Hino Nacional e do Hino de Irati, bem como compreender seu significado;

II - valorização do Hino Nacional e do Hino Municipal;

IV - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

V - criação no ambiente escolar um coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Município;

VI - compreensão da postura adequada no momento de execução dos hinos.

Importante que, se aprovada a matéria pelo Plenário, a Redação Final deve corrigir erro material, uma vez que não consta o inciso III.

Conforme a justificativa do proponente, “O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município nas escolas da rede pública municipal de ensino. Tal medida visa fortalecer os valores cívicos, a identidade nacional e o pertencimento local entre os estudantes, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados com sua pátria e sua comunidade. A execução do Hino Nacional Brasileiro nas escolas é uma prática que remete ao respeito pelos símbolos nacionais e ao fortalecimento do sentimento de patriotismo. Ao inserir também o Hino do Município nesse contexto, busca-se valorizar a cultura local e estimular o reconhecimento da história e das tradições da cidade, promovendo um vínculo mais estreito entre os alunos e sua comunidade. Além disso, o canto dos hinos promove a disciplina, o respeito e o senso de coletividade entre os estudantes, ao mesmo tempo em que os educa sobre a importância dos símbolos oficiais do país e do município. A repetição semanal dessa prática contribuirá para que os alunos desenvolvam maior familiaridade e compreensão do significado das letras e dos valores por elas transmitidos. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

aprovação deste projeto de lei, certos de que sua implementação trará benefícios significativos para a formação das futuras gerações”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 17 de março de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)